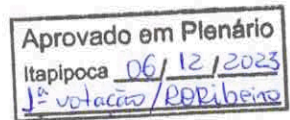
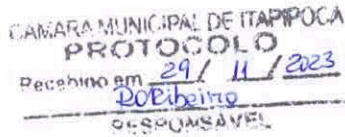
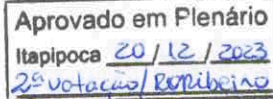


Câmara Municipal de  
**Itapipoca**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA - VEREADOR FRANCISCO ALBERTO - PDT

PROJETO DE LEI N.º 166/2023



DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MUTUÁRIOS DO RESIDENCIAL VIDA NOVA VIDA BELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas. Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

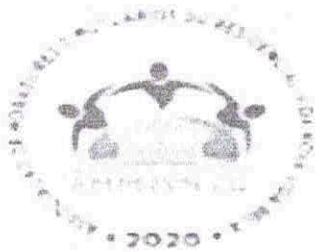
**Art. 1º** - Tornar-se-á de Utilidade Pública a Associação dos moradores e mutuários do Residencial Vida Nova Vida Bela, fundada em 2 de março de 2020, inscrita no CNPJ nº 36.577.424/0001-60, com sede na Rua 08, nº 1595, Júlio I, Itapipoca-CE. Entidade jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 29 de novembro de 2023.

  
Francisco Alberto Soares da Mota  
Vereador de Itapipoca



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E MUTUARIOS DO  
RESIDENCIAL VIDA NOVA VIDA BELA  
FUNDADA EM 02 DE MARÇO DE 2020  
C.N.P.J: 36.577.424/0001-60  
Rua 08 – Nº 1595 Bairro - Julho I – Itapipoca Ceara  
CEP: 62.5000.970 Fone: (88) 99716 1959 \_  
Email: Itapipoca, 16 de Abril de 2020

Ofício N.º 017/2023

Itapipoca, 21 de Novembro de 2023

Senhor(a) Presidente(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
**PROTOCOLO**  
Recebido em 22/11/2023 às 10h:13m  
Jose Amâncio  
RESPONSÁVEL

Vimos através deste solicitar a V. Exc. colocar em votação nesta conceituada Casa a proposta de Tornar de Utilidade Publica, a nossa Associação.

Ressalta-se que segue anexo os documentos.

Certos de um especial atenção ao nosso pedido enviamos, nossos votos de elevadas estimas e considerações.

Cordialmente

Antonio Barroso Siebra

Antonio Barroso Siebra  
PRESIDENTE

Do Presidente da Associação dos Moradores e Mutuários do Residencial Vida Nova Vida Bela

Sr. Antonio Barroso Siebra

Ao: Presidente da Camara Municipal de Itapipoca

Sr. Francisco Alberto Soares da Mota

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |  |                                |
|--|---|--|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>36.577.424/0001-60<br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |  | DATA DE ABERTURA<br>02/03/2020 |
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MUTUARIOS DO RESIDENCIAL VIDA NOVA VIDA BELA   |   |  |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |   |  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>         |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-5-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)                             |   |  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente                                       |   |  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada  |   |  |                                |
| LOGRADOURO<br>R. 08  | NÚMERO<br>1595  | COMPLEMENTO<br>*****                     |                                |
| CEP<br>52.500-970  | BARRIO/DISTRITO<br>JULHO I                              | MUNICÍPIO<br>ITAÍPOCA                    | UF<br>CE                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>AUGUSTOJOSEAUUGUSTO485@GMAIL.COM  |   | TELEFONE<br>(88) 8136-0944               |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |  |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATVA   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>02/03/2020 |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |  |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |                                |

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/03/2020 às 08:35:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MUTUÁRIOS DO RESIDENCIAL VIDA NOVA/VIDA BELA

Aos vinte e três (23) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 15h:30min, conforme a convocação publicado nos meios de comunicação e nas mídias sociais, dia 07 de Novembro de 2019, na sede provisória da Associação, na residência do Sr. Antônio Barroso Siebra, Rua 08 – Vida bela – Bairro Júlio I Nº 1595 – Itapipoca-Ceará, com a presença de noventa e nove (99) moradores, reuniram -se para deliberarem quanto a: **1)- CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO; 2) DA PROPOSTA DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO.** Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr(a). Antônio Barroso Siebra, que escolheu a mim Sr(a). Maria Dulcineide dos Santos, para secretariá-lo. Com a palavra o senhor(a) presidente(a), fala sobre a importância de uma Associação para o desenvolvimento do Residencial Vida Bela/Vida Nova e dar por aberto a Assembleia com o primeiro ponto da pauta e faculta a palavra aos presentes após um longo debate, por consenso ficou aprovado a fundação da Associação denominada por: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MUTUÁRIOS DO RESIDENCIAL VIDA NOVA/VIDA BELA.** Passou-se a leitura da proposta de estatuto, que após a leitura foi aprovada por todos, conforme está descrito: **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MUTUARIOS DO RESIDENCIAL VIDA NOVA/VIDA BELA. CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO Art. 1º -** Associação de Moradores e Mutuários do Residencial Vida Nova/Vida Bela, fundada em 23 de novembro de 2019, com sede provisória na Rua 08 – Bairro Júlio I, nº 1595 – Itapipoca Ceará CEP: 62.500-970 e tem Foro na Cidade de Itapipoca-Ce, é uma entidade civil sem finalidade econômica, composta por moradores e/ou mutuários do Residencial Vida Nova/Vida Bela, no Bairro Júlio I, no Município de Itapipoca-Ce, e que espontaneamente queiram fazer parte dela, com duração de tempo indeterminado de acordo com a vontade de seus associados, não tem caráter político partidário ou religioso, nem fará discriminação de sexo ou raça. **Art. 2º -** A Associação tem as seguintes finalidades: I.Integrar a mulher nos movimentos do Bairro e na Sociedade, na luta pelas conquistas e melhores condições de vida no Residencial; II.Colaborar com os poderes públicos, no sentido de desenvolver o social, em conjunto, sem, contudo, perder a independência; III. Estabelecer contatos com entidades afins e outras organizações, visando à troca de ideias e experiências ou realizações de projetos; IV Desenvolver a arte, a cultura e o esporte juntamente a jovens, crianças e adolescentes; V Promover a geração de renda através de ações de formação nos aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos, visando melhorar a qualidade de vida de seus associados; VI Identificar problemas de interesses comuns de seus associados e procurar soluções; VII Manter convênios com órgãos públicos ou privados, objetivando captar recursos que permitam desenvolver o lado sócio - econômico do Município; VIII Orientar aos associados com vista ao trabalho comunitário, preservando a parte Ambiental. **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO Art. 3º -** A associação será administrada pelos seguintes órgãos: I Assembleia Geral; II Diretoria; III Conselho Fiscal; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Associação não remunera qualquer membro de sua Diretoria ou Conselho Fiscal.**Art. 4º** A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, constituída de todos os associados que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, presentes a convocação. **§ 1º** A convocação será feita por comunicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação, inclusive, nas mídias sociais. **§ 2º** O *quorum* exigido para a realização das Assembléias Gerais será o seguinte: I Em primeira convocação, com o número imediatamente superior à metade dos sócios (maioria absoluta),

no horário previsto para início da Assembléia objeto da convocação; II Em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, trinta (30) minutos após o horário previsto para o início da Assembléia objeto da convocação; § 3º – Nas deliberações referentes aos incisos I e V do artigo 5º será exigida a presença da maioria absoluta dos associados. Nos demais casos, com qualquer número de sócios presentes. § 4º - As votações serão sempre pelo voto da maioria dos associados presentes (maioria simples); **Art. 5º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente tantas quantas forem necessárias, sendo de sua exclusiva competência: I Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II Apreciar e aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria; III Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação; IV Aprovar o orçamento anual da Diretoria; V Decidir pela extinção da Associação. **Art. 6º** - Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á quando convocada: I Pelo Presidente; II Pela Diretoria; III Pelo Conselho Fiscal; IV Por requerimento de (1/5) um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais.

**CAPÍTULO III. DA DIRETORIA** **Art. 7º** A Diretoria é o órgão executivo da Associação, eleita pela maioria dos associados, presentes a convocação, em pleno gozo de seus direitos sociais, para um período de 04 (quatro) anos podendo ser reeleitos. I A Diretoria terá a obrigação de prestar contas das atividades de cada mês, inclusive fazer o balanço patrimonial e financeiro até o dia dez de janeiro de cada ano. II Reunir-se sempre para preparar as Assembleias e Reuniões, mediante a convocação da maioria simples dos seus membros e por convocação de no mínimo dois terços do conselho fiscal. III A diretoria será composta de: a. Presidente; b. Vice-Presidente; c. Primeiro Secretário; d. Segundo Secretário; e. Primeiro Tesoureiro; f. Segundo Tesoureiro. **Art. 8º** - Compete a Diretoria: I. Planejar, organizar e executar, dentro de sua competência, tarefas destinadas a incentivar a participação dos associados e divulgar a associação; II. Preparar projetos dirigidos a outras entidades, visando beneficiar a associação; III Reivindicar junto às autoridades direitos relacionados a área de atuação das secretarias. **Art. 9º** - Compete ao Presidente: I. Representar a Associação ativa e/ou passivamente em juízo e fora dele; II Autorizar despesas e pagamentos; III Assinar convênios com entidades privadas e/ou públicas para execução de projetos e/ou programas de interesse da Associação, aprovados em Assembleia Geral; IV Convocar e Presidir as Assembleias Gerais da Associação e as Reuniões da Diretoria; V Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos, títulos de créditos e qualquer outro documento que obrigue a Associação financeiramente; Assim como recibos, quitações, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, escrituras públicas, documentos de alienação de bens móveis, imóveis e semoventes e demais documentos da tesouraria. VI Assinar toda documentação da Secretaria, juntamente com a secretária; VII Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis, regulamentos e determinações da Assembléia Geral, no que tange aos seus direitos e deveres; VIII Resolver os casos omissos do presente estatuto até que a Assembléia Geral se reúna para apreciar o assunto. **Parágrafo Único** - Compete ao Vice-Presidente: I Colaborar e/ou substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. II. Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância até seu término. **Art. 10** - Compete ao Primeiro Secretário: I Redigir as atas das reuniões e Assembleias Gerais; II Secretariar as reuniões e Assembleias Gerais; III Zelar pela documentação da associação; IV Assinar juntamente com o Presidente toda a documentação da Secretaria. V Apresentar o relatório anual das atividades da Associação, por ocasião da Assembleia Geral; **Parágrafo Único** – Compete ao Segundo Secretário: I Colaborar e/ou substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos. II Assumir o mandato do primeiro secretário em caso de vacância até seu

MS

A

SE

término. **Art. 11** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I Receber as contribuições dos associados; II Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, recibos, quitações, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, escrituras públicas, documentos de alienação de bens móveis, imóveis e semoventes e demais documentos da tesouraria, assim como ordens de pagamentos, títulos de créditos e qualquer outro documento que obrigue a Associação financeiramente; III Apresentar o balanço financeiro anual da Associação, por ocasião da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Compete ao Segundo Tesoureiro: I Colaborar e/ou substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos. II Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância até seu término. **Art. 12** - A administração da entidade será fiscalizada por um **Conselho Fiscal** composto de 06 (seis) membros, sendo que 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes eleitos juntamente com a Diretoria para cumprir mandato igual ao desta. **Parágrafo Único** - Dentre os membros efetivos será escolhido, pelos demais membros do conselho, um para ser presidente e outro para secretariar os trabalhos. **Art. 13** - São obrigações do Conselho Fiscal: I Reunir-se anualmente com o Primeiro Tesoureiro para apreciação e aprovação do balanço financeiro da Associação, II Divulgar a Assembleia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria e que esta manifestar má vontade em prestar os esclarecimentos necessários. III Fiscalizar as ações desenvolvidas pela Diretoria, podendo rever livros de caixa, recibos, quitações e outras desta natureza. IV No caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal o cargo será preenchido por seu suplente. **CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES** **Art. 14** - A Associação será composta por número ilimitado de associados, compreendidos como associados. I **Fundadores**: São todos aqueles que propugnaram pelo início das atividades da Associação. II **Efetivos**: São os associados admitidos após a instituição da Associação. III **Honorários**: São os que mudarem de domicílio, mas por suas ações mereça tal honraria, ou seja, são os associados que prestaram relevantes serviços à Associação. **Art. 15** - A admissão de novos associados será feita mediante proposta verbal ou por escrito à Diretoria e submetido à apreciação e aprovação em Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - A proposta deverá ser acompanhada da seguinte documentação: RG, CPF, título de eleitor, certidão de casamento ou certidão de nascimento e comprovante de residência do requerente, tendo este que ser maior de 18 (dezoito ) anos e morador ou mutuário do Residencial Vida Bela/Vida Nova há um ano, no mínimo; **Art. 16** - São Direitos dos associados: I Votar e ser votado para os cargos de direção da Associação; II Solicitar informação e esclarecimentos a respeito das atividades da entidade; III Apresentar sugestões de trabalho de interesse a Associação; IV Gozar de todos os benefícios que a associação venha a conseguir, após (90) dias de associado; V Tomar parte das Assembleias Gerais e reuniões, discutindo os assuntos que nela se tratem. **Art. 17** - São deveres dos associados; I Fazer cumprir o presente estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria; II Prestigiar a Associação através de sua presença e participação ativa em todas as atividades por ela realizadas; III Contribuir para que a Associação funcione, conforme determinado em Assembleia Geral. IV O associado deverá apresentar a documentação: RG, CPF, título de eleitor, certidão de casamento, certidão de nascimento e comprovante de residência dele e do grupo familiar, que compõe a sua residência. **Art. 18** - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade. **Art. 19** - Será excluído da Associação o associado que: I Pedir sua exclusão; II Faltar mais de três reuniões seguidas, salvo por motivos de força maior devidamente justificada; III Faltar com respeito ao presente Estatuto, ou cometer falha que coloque em prejuízo o nome da Associação; § 1º - Em casos de exclusão, no que tratam os incisos "II" e "III", o associado terá oportunidade de ser ouvido

M.D.

B

Silva

em Assembleia Geral. § 2° - Para efeito de exclusão do quadro de Associado, se dará depois esgotada sua ampla defesa, apreciada e aprovada na Assembleia Geral da Associação. **Art. 20** - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Associação, ou ainda, por dissolução da entidade.

**CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL** **Art. 21** - A Diretoria reunir-me-á mensalmente, em dia e hora definidos pelos membros, para tratar das atividades da Associação e distribuir responsabilidades. **Art. 22** - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar três reuniões consecutivas e sem justificativa, será substituído, assumido seu substituto. **Art. 23** - A convocação de reuniões extraordinária será feita através de ampla divulgação nas mídias e nos meios de comunicação.

**CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES** **Art. 24** - As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão de quatro em quatro anos, devendo ocorrer no término do mandato da Diretoria em exercício, sob forma de chapas, através do voto secreto, ou por aclamação caso haja uma só chapa. I Caso haja mais de uma chapa a concorrer às eleições, será formada uma comissão para dirigir o processo e elaborado um regimento eleitoral próprio, pelas partes interessadas e submetido à aprovação da Assembleia Geral, para regulamentar o processo eleitoral; II Para concorrer às eleições o candidato terá que apresentar uma chapa formada por doze membros, sendo seis diretores e seis conselheiros fiscais, acompanhado de xerox dos documentos CPF, RG e/ou CNH, título eleitoral, comprovante de endereço, e não está respondendo ação criminal de crimes considerados hediondos; III A posse dos eleitos se dará na mesma Assembleia que os elegeu. **Art. 25** - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão 15 (quinze) dias após a convocação e uma ampla divulgada nas mídias e nos meios de comunicação, constando obrigatoriamente o dia, hora e local das eleições, e informações sobre o registro de chapas. **Art. 26** - Somente poderá votar e ser votado para os cargos na entidade, os associados que estiverem em dias com suas obrigações sociais. **Art. 27** - O membro da Diretoria que se candidatar a cargos eletivos junto aos poderes públicos Municipais, Estaduais e Federais, deverá afastar -se do cargo por um período de 90 (noventa) dias que antecedem ao pleito.

**CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** **Art. 28** - O patrimônio da entidade será constituído de contribuições de seus membros, subvenções governamentais, doações, promoções filantrópicas e culturais. **Art. 29** - Os bens da Associação serão registrados em livros próprios e apresentados a apreciação dos associados. **Art. 30** - As alterações do patrimônio como vendas, compras, ou doações de móveis, procedem da Assembleia Geral. **Art. 31** - No caso de dissolução da Associação não haverá divisão de seu patrimônio, este será destinado a outra instituição com as mesmas finalidades. **Art. 32** - A extinção da entidade só poderá ocorrer em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, deverá constar com a metade e mais um (50%+1) de seus associados e que estejam em pleno gozo de suas obrigações sociais. **Art. 33** - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, no dia 23 de novembro de 2019, somente poderá ser reformulado pela maioria simples de seus associados em pleno gozo de suas obrigações sociais, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. **Art. 34** - Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de Itapipoca, para competência de quaisquer ações que porventura possam ser intentadas em razão do presente Estatuto, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e na forma da lei. **Art. 35** - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório. Em seguida a leitura do projeto do estatuto, o Presidente interrompeu a sessão por vinte minutos, a fim de que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, o Presidente pediu que fosse feita a leitura da ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Dulcineide



dos Santos, secretária lavrei a presente Ata e a assino com os demais. Itapipoca, 23 de novembro de 2019.

Maria Deleide dos Santos  
Secretário(a)

Antonio Barros Siqueira  
Presidente

Alexsandra Amorim  
ADVOGADA  
OAB/CE 10.840



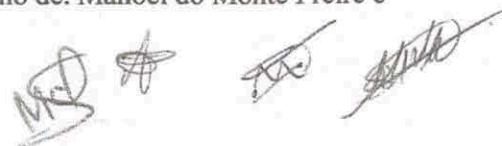
Reconheço a(s) firma(s) de  
Por ( ) Autenticidade (X) Semelhança  
Maria Deleide dos Santos e Antonio Barros Siqueira  
Dou fé.  
Itapipoca-CE: 02/03/2020  
Em testemunho de da verdade  
Ana Ahyne Castro Sousa Ramos

Ana Ahyne Castro Sousa Ramos  
Escrevente Autorizada



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIACAO DE MORADORES E MUTUARIOS DO RESIDENCIAL VIDA NOVA/VIDA BELA

Aos vinte e três (23) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), as (16:30h), conforme a divulgação nos meios de comunicação e nas mídias sociais dia 06 de Novembro de 2019, na Sede Provisória da Associação, na residência do Sr. Antonio Barroso Siebra, Rua: 08, Bairro Vida Bela, N° 1595 - Itapipoca - Ceará, conforme verificação do quórum na relação de presenças noventa e nove (99) moradores, reuniram-se para deliberarem quanto a: 1)- ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO FISCAL. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr(a). Antonio Barroso Siebra, que escolheu a mim Sr(a). Maria Dulcineide dos Santos, para secretariá-lo(a). Com a palavra o senhor(a) Presidente(a), dar por aberto a Assembleia com o primeiro ponto da pauta e faculta a palavra aos presentes após um longo debate foi apresentada a chapa para a eleição da primeira diretoria da associação e por unanimidade, ficando assim composta. Presidente(a) – Sr(a). ANTONIO BARROSO SIEBRA, portador(a) do RG: 99010257453, expedida por SSPDCCE, CPF n°. 464.981.763-34, brasileiro(a), divorciado(a), torneiro mecânico(a), natural de Itapipoca Ceara, residente na Rua 08 - Vida Bela, N° 1595 - Bairro Julho I - Itapipoca-CE, filho de: Geraldo Barroso Siebra e Francisca Pinto Barroso, ambos não tem endereço eletrônico; Vice Presidente(a): MARIA DAS GRAÇAS SOUSA, portadora do RG: 2008099035363, expedida por SSPDSCE, CPF n°. 246.701.033-34, brasileiro(a), divorciado(a), agricultor(a), natural de Itapipoca Ceara, residente Rua G – Vida Nova, N° 1670 - Bairro Jardim - Itapipoca-CE, filho de: NC e Rosa Belarmino de Sousa, ambos não tem endereço eletrônico; Primeiro(a) Secretário(a) - Sr(a). MARIA DULCINEIDE DOS SANTOS, portadora do RG: 2003019068196, expedida por SSPCE, CPF n°. 021.910.723-80, brasileiro(a), solteiro(a), cabeleireiro(a), natural de Itarema Ceara, residente Rua 8 – Vida Bela, N° 1585 - Bairro Julho I - Itapipoca-CE, filho de: João Paulo dos Santos e Raimunda Dulcilene de Andrade, ambos não tem endereço eletrônico; Segundo(a) Secretário(a) - Sr(a). ANTONIA ROGERIO DE SOUSA MENEZES, portadora do RG: 2003019078396, expedida por SSPDCCE, CPF n°. 019.847.473-39, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor(a), natural de Itapipoca Ceara, residente Rua H – Vida Nova, N° 1931 - Bairro Jardim - Itapipoca-CE, filho de: Afonso de Sousa Freitas e Maria Rogerio de Sousa, ambos não tem endereço eletrônico; Primeiro(a) Tesoureiro(a) - Sr(a). NATALICIO MAGALHÃES DO NASCIMENTO, portador(a) do RG: 270139035, expedida por SSPCE, CPF n°. 172.664.968-70, brasileiro(a), solteiro(a), comerciante, natural de Itapipoca Ceara, residente Rua E – Vida Bela, N° 1654 - Bairro Julho I - Itapipoca-CE, filho de: NC e Maria Magalhães do Nascimento, ambos não tem endereço eletrônico; Segundo(a) Tesoureiro(a) - Sr(a). ANTONIA BRIOSO ALVES, portador(a) do RG: 286782294, expedida por SSPCE, CPF n°. 884.845.133-00, brasileiro(a), solteiro(a), auxiliar de serviço, natural de Itapipoca Ceara, residente Rua E – Vida Bela, N° 1654 - Bairro Julho I - Itapipoca-CE, filho de: Pedro Briosso Alves e Maria Caetano Alves, ambos não tem endereço eletrônico; Conselho Fiscal Efetivo: BRENA KESSIA SOUSA MESQUITA, portador(a) do RG: 2005019100428, expedida por SSPDSCE, CPF n°. 037.090.953-44, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor(a), natural de Itapipoca Ceara, residente Rua D – Vida Bela, N° 1771 - Bairro Julho I - Itapipoca-CE, filho de: Aluisio Pinto de Sousa Mesquita e Julia Soares de Sousa, ambos não tem endereço eletrônico, JOSE RIVANDO RODRIGUES, portador(a) do RG: 98024007464, expedida por SSPCE, CPF n°. 014.370.913-50, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor(a), natural de Itapipoca Ceara, residente Rua E – Vida Bela, N° 1745 - Bairro Jardim - Itapipoca-CE, filho de: Jose Maria Rodrigues e Raimunda Deuzimar Gomes, ambos não tem endereço eletrônico, RAQUEL TEIXEIRA PIRES, portador(a) do RG: 2000005023913, expedida por SSPDSCE, CPF n°. 962.741.663-00, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor(a), natural de Itapipoca Ceara, residente Rua G – Vida Nova, N° 1540 - Bairro Julho I - Itapipoca-CE, filho de: Benedito Gabriel Pires e Maria Teixeira Pires, ambos não tem endereço eletrônico. Suplente do Conselho Fiscal: NAZARENO ALVES FREIRE, portador(a) do RG: 20160723013, expedida por SSPDSCE, CPF n°. 919.463.873-04, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor(a), natural de Itapipoca Ceara, residente Rua F – Vida Bela, N° 1764 - Bairro Julho I - Itapipoca-CE, filho de: Manoel do Monte Freire e



Odete Ales Caxile, ambos não tem endereço eletrônico, MARIA DE SOUSA PINTO, portador(a) do RG: 20083738376, expedida por SSPDSCE, CPF nº. 853.716.533-68, brasileiro(a), divorciado(a), serviço gerais, natural de Itapipoca Ceara, residente Rua H – Vida Nova, Nº 1800 - Bairro Julho I - Itapipoca-CE, filho de: Raimundo Rodrigues Pinto e Luzia Pereira de Sousa Pinto, ambos não tem endereço eletrônico, MARIA SUZANETE PINTO, portador(a) do RG: 2002005124864, expedida por SSPDCCE, CPF nº. 034.677.703-80, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor(a), natural de Itapipoca Ceara, residente Rua F – Vida Bela, Nº 1760 - Bairro Julho I - Itapipoca-CE, filho de: Francisco Pinto Soriano e Francisca Pinto Soriano, ambos não tem endereço eletrônico. E, por fim, o Presidente(a), declara eleita a diretoria acima citada, dá posse aos eleitos, para a gestão e dia 23 de Novembro de 2019 a 23 de Novembro de 2023, facultou a palavra a quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, Sr(a) Maria Dulcineide dos Santos, que servi como secretário(a), que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata será assinada por mim e quem de direito. A lista de presença é parte desta ata. Esta conforme. Original. Dou fé. Itapipoca, 23 de Novembro de 2019.

*Antonio Barroso Siebra*  
 ANTONIO BARROSO SIEBRA

*Maria Dulcineide dos Santos*  
 MARIA DULCINEIDE DOS SANTOS

*Natalicio Magalhães Dó Nascimento*  
 NATALICIO MAGALHÃES DÓ NASCIMENTO

*Alexsandra Amorim*  
 ALEXSANDRA AMORIM  
 ADVOGADA  
 OAB/CE 10.840



Reconheço a(s) firma(s) de  
 Por: 1 Autenticado (a) Semelhante  
*Antonio Barroso Siebra,*  
*Maria Dulcineide dos Santos*  
*e Natalicio Dó Nascimento*  
 Itapipoca-CE: 02 MAR. 2019  
 Em testemunho (a) da verdade  
*Ana Alyne Castro Sousa Ramos*

Ana Alyne Castro Sousa Ramos  
 Escrevente Autorizada

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E MUTUÁRIOS DO RESIDENCIAL VIDA NOVA/VIDA BELA**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - Associação de Moradores e Mutuários do Residencial Vida Nova/Vida Bela, fundada em 23 de novembro de 2019, com sede provisória na Rua 08 – Bairro Júlio I, nº 1595 – Itapipoca Ceará CEP: 62.500-970 e tem Foro na Cidade de Itapipoca-Ce, é uma entidade civil sem finalidade econômica, composta por moradores e/ou mutuários do Residencial Vida Nova/Vida Bela, no Bairro Júlio I, no Município de Itapipoca-Ce, e que espontaneamente queiram fazer parte dela, com duração de tempo indeterminado de acordo com a vontade de seus associados, não tem caráter político partidário ou religioso, nem fará discriminação de sexo ou raça.

**Art. 2º** - A Associação tem as seguintes finalidades:

- I. Integrar a mulher nos movimentos do Bairro e na Sociedade, na luta pelas conquistas e melhores condições de vida no Residencial;
- II. Colaborar com os poderes públicos, no sentido de desenvolver o social, em conjunto, sem, contudo, perder a independência;
- III. Estabelecer contatos com entidades afins e outras organizações, visando à troca de ideias e experiências ou realizações de projetos;
- IV. Desenvolver a arte, a cultura e o esporte juntamente a jovens, crianças e adolescentes;
- V. Promover a geração de renda através de ações de formação nos aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos, visando melhorar a qualidade de vida de seus associados;
- VI. Identificar problemas de interesses comuns de seus associados e procurar soluções;
- VII. Manter convênios com órgãos públicos ou privados, objetivando captar recursos que permitam desenvolver o lado sócio - econômico do Município;
- VIII. Orientar aos associados com vista ao trabalho comunitário, preservando a parte Ambiental.

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Associação não remunera qualquer membro de sua Diretoria ou Conselho Fiscal.

**Art. 4º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, constituída de todos os associados que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, presentes a convocação.

§ 1º - A convocação será feita por comunicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação, inclusive, nas mídias sociais.

§ 2º - O *quorum* exigido para a realização das Assembleias Gerais será o seguinte:

- I. Em primeira convocação, com o número imediatamente superior à metade dos sócios (maioria absoluta), no horário previsto para início da Assembleia objeto da convocação;
- II. Em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, trinta (30) minutos após o horário previsto para o início da Assembleia objeto da convocação.

§ 3º - Nas deliberações referentes aos incisos I e V do artigo 5º será exigida a presença da maioria absoluta dos associados. Nos demais casos, com qualquer número de sócios presentes.

§ 4º - As votações serão sempre pelo voto da maioria dos associados presentes (maioria simples)

**Art. 5º** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente tantas quantas forem necessárias, sendo de sua exclusiva competência:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria;
- III. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação;
- IV. Aprovar o orçamento anual da Diretoria;
- V. Decidir pela extinção da Associação.

**Art. 6º** - Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de (1/5) um quinto dos associados em pleno gozo de seus; direitos e obrigações sociais.

### **CAPITULO III DA DIRETORIA**

**Art. 7º** - A Diretoria é o órgão executivo da Associação, eleita pela maioria dos associados, presentes a convocação, em pleno gozo de seus direitos sociais, para um período de 04 (quatro) anos podendo ser reeleitos.

- I. A Diretoria terá a obrigação de prestar contas das atividades de cada mês, inclusive fazer o balanço patrimonial e financeiro até o dia dez de janeiro de cada ano;
- II. Reunir-se sempre para preparar as Assembleias e Reuniões, mediante a convocação da maioria simples dos seus membros e por convocação de no mínimo dois terços do conselho fiscal.
- III. A diretoria será composta de:
  - a. Presidente;
  - b. Vice-Presidente;
  - c. Primeiro Secretário;
  - d. Segundo Secretário;
  - e. Primeiro Tesoureiro;
  - f. Segundo Tesoureiro

**Art. 8º** - Compete a Diretoria:

- I. Planejar, organizar e executar, dentro de sua competência, tarefas destinadas a incentivar a participação dos associados e divulgar a associação;
- II. Preparar projetos dirigidos a outras entidades, visando beneficiar a associação;
- III. Reivindicar junto às autoridades direitos relacionados a área de atuação das secretarias.

**Art. 9º** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e/ou passivamente em juízo e fora dele;
- II. Autorizar despesas e pagamentos;
- III. Assinar convênios com entidades privadas e/ou públicas para execução de projetos e/ou programas de interesse da Associação, aprovados em Assembleia Geral;
- IV. Convocar e Presidir as Assembleias Gerais da Associação e as Reuniões da Diretoria;

- V. Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos, títulos de créditos e qualquer outro documento que obrigue a Associação financeiramente; Assim como recibos, quitações, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, escrituras públicas, documentos de alienação de bens móveis, imóveis e semoventes e demais documentos da tesouraria;
- VI. Assinar toda documentação da Secretaria, juntamente com a secretária;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis, regulamentos e determinações da Assembléia Geral, no que tange aos seus direitos e deveres;
- VIII. Resolver os casos omissos do presente estatuto até que a Assembléia Geral se reúna para apreciar o assunto.

**Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Colaborar e/ou substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância até seu término.

**Art. 10 - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I. Redigir as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II. Secretariar as reuniões e Assembleias Gerais;
- III. Zelar pela documentação da associação;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente toda a documentação da Secretaria;
- V. Apresentar o relatório anual das atividades da Associação, por ocasião da Assembleia Geral;

**Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário:**

- I. Colaborar e/ou substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato do primeiro secretário em caso de vacância até seu término.

**Art. 11 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I. Receber as contribuições dos associados;
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, recibos, quitações, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, escrituras públicas, documentos de alienação de bens móveis, imóveis e semoventes e demais documentos da tesouraria, assim como ordens de pagamentos, títulos de créditos e qualquer outro documento que obrigue a Associação financeiramente;
- III. Apresentar o balanço financeiro anual da Associação, por ocasião da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I. Colaborar e/ou substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância até seu término.

**Art. 12 -** A administração da entidade será fiscalizada por um **Conselho Fiscal** composto de 06 (seis) membros, sendo que 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes eleitos juntamente com a Diretoria para cumprir mandato igual ao desta.

**Parágrafo Único -** Dentre os membros efetivos será escolhido, pelos demais membros do conselho, um para ser presidente e outro para secretariar os trabalhos.

**Art. 13 -** São obrigações do Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se anualmente com o Primeiro Tesoureiro para apreciação e aprovação do balanço financeiro da Associação;
- II. Convocar a Assembleia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria e que esta manifestar má vontade em prestar os esclarecimentos necessários;
- III. Fiscalizar as ações desenvolvidas pela Diretoria, podendo rever livros de caixa, recibos, quitações e outras desta natureza;
- IV. No caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal o cargo será preenchido por seu suplente.

#### CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Art. 14** - A Associação será composta por número ilimitado de associados, compreendidos como associados.

- I. **Fundadores:** São todos aqueles que propugnaram pelo início das atividades da Associação;
- II. **Efetivos:** São os associados admitidos após a instituição da Associação;
- III. **Honorários:** São os que mudarem de domicílio, mas por suas ações mereça tal honraria, ou seja, são os associados que prestaram relevantes serviços à Associação.

**Art. 15** - A admissão de novos associados será feita mediante proposta verbal ou por escrito à Diretoria e submetido à apreciação e aprovação em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - A proposta deverá ser acompanhada da seguinte documentação: RG, CPF, título de eleitor, certidão de casamento ou certidão de nascimento e comprovante de residência do requerente, tendo este que ser maior de 18 (dezoito) anos e morador ou mutuário do Residencial Vida Bela/Vida Nova há um ano, no mínimo;

**Art. 16** - São Direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos de direção da Associação;
- II. Solicitar informação e esclarecimentos a respeito das atividades da entidade;
- III. Apresentar sugestões de trabalho de interesse a Associação;
- IV. Gozar de todos os benefícios que a associação venha a conseguir, após (90) dias de associado;
- V. Tomar parte das Assembleias Gerais e reuniões, discutindo os assuntos que nela se tratem.

**Art. 17** - São deveres dos associados:

- I. Fazer cumprir o presente estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- II. Prestigiar a Associação através de sua presença e participação ativa em todas as atividades por ela realizadas;
- III. Contribuir para que a Associação funcione, conforme determinado em Assembleia Geral.
- IV. O associado deverá apresentar a documentação: RG, CPF, título de eleitor, certidão de casamento, certidão de nascimento e comprovante de residência dele e do grupo familiar, que compõe a sua residência.

**Art. 18** - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

**Art. 19** - Será excluído da Associação o associado que:

- I. Pedir sua exclusão;
- II. Faltar mais de três reuniões seguidas, salvo por motivos de força maior devidamente justificada;
- III. Faltar com respeito ao presente Estatuto, ou cometer falha que coloque em prejuízo o nome da Associação;

§ 1º - Em casos de exclusão, no que tratam os incisos "II" e "III", o associado terá oportunidade de ser ouvido em Assembleia Geral.

§ 2º - Para efeito de exclusão do quadro de Associado, se dará depois esgotada sua ampla defesa, apreciada e aprovada na Assembleia Geral da Associação.

**Art. 20** - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Associação, ou ainda, por dissolução da entidade.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

**Art. 21** - A Diretoria reunir-me-á mensalmente, em dia e hora definidos pelos membros, para tratar das atividades da Associação e distribuir responsabilidades.

**Art. 22** - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar três reuniões consecutivas e sem justificativa, será substituído, assumido seu substituto.

**Art. 23** - A convocação de reuniões extraordinária será feita através de ampla divulgação nas mídias e nos meios de comunicação.

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

**Art. 24** - As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão de quatro em quatro anos, devendo ocorrer no término do mandato da Diretoria em exercício, sob forma de chapas, através do voto secreto, ou por aclamação caso haja uma só chapa.

- I. Caso haja mais de uma chapa a concorrer às eleições, será formada uma comissão para dirigir o processo e elaborado um regimento eleitoral próprio, pelas partes interessadas e submetido à aprovação da Assembleia Geral, para regulamentar o processo eleitoral;
- II. Para concorrer às eleições o candidato terá que apresentar uma chapa formada por doze membros, sendo seis diretores e seis conselheiros fiscais, acompanhado de xerox dos documentos CPF, RG e/ou CNH, título eleitoral, comprovante de endereço, e não está respondendo ação criminal de crimes considerados hediondos;
- III. A posse dos eleitos se dará na mesma Assembleia que os elegeu.

**Art. 25** - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão 15 (quinze) dias após a convocação e uma ampla divulgada nas mídias e nos meios de comunicação, constando obrigatoriamente o dia, hora e local das eleições, e informações sobre o registro de chapas.

**Art. 26** - Somente poderá votar e ser votado para os cargos na entidade, os associados que estiverem em dias com suas obrigações sociais.

**Art. 27** - O membro da Diretoria que se candidatar a cargos eletivos junto aos poderes públicos Municipais, Estaduais e Federais, deverá afastar -se do cargo por um período de 90 (noventa) dias que antecedem ao pleito.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28** - O patrimônio da entidade será constituído de contribuições de seus membros, subvenções governamentais, doações, promoções filantrópicas e culturais.

**Art. 29** - Os bens da Associação serão registrados em livros próprios e apresentados a apreciação dos associados.

**Art. 30** - As alterações do patrimônio como vendas, compras, ou doações de móveis, procedem da Assembleia Geral.

**Art. 31** - No caso de dissolução da Associação não haverá divisão de seu patrimônio, este será destinado a outra instituição com as mesmas finalidades.

**Art. 32** - A extinção da entidade só poderá ocorrer em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, deverá constar com a metade e mais um (50%+1) de seus associados e que estejam em pleno gozo de suas obrigações sociais.

**Art. 33**- O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, no dia 23 de novembro de 2019, somente poderá ser reformulado pela maioria simples de seus associados em pleno gozo de suas obrigações sociais, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 34** - Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de Itapipoca, para competência de quaisquer ações que porventura possam ser intentadas em razão do presente Estatuto, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e na forma da lei.

**Art. 35** – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Itapipoca - Ce, 23 de novembro de 2019.

*Antonio Barroso Siebra*  
**ANTONIO BARROSO SIEBRA**  
PRESIDENTE

*Alekssandra Amorim*  
**Alekssandra Amorim**  
ADVOGADA  
OAB/CE 10.840



Reconheço a(s) firma(s) de  
Por ( ) Autenticada (x) Semelhante  
*Antonio Barroso Siebra*  
Deu fé.

Itapipoca-CE: 02 MAR 2020  
Em testemunho (x) da verdade  
*Ana Alyne Castro Sousa Ramos*  
**Ana Alyne Castro Sousa Ramos**  
Escravente Autorizada





Companhia Energética de Ceará  
 Rua Padre Malavino, 159  
 Fortaleza - CE - CEP: 60195-040  
 CNPJ: 08.047.021/2011-79 - CDP: 08.105.848-5  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA


|  |           |
|--|-----------|
| B1 RESIDENCIAL - Residencial - IC041U10 - 186700 - 6440337-ELE-647 | Trifásico |
|--|-----------|

|  |         |
|--|---------|
| ANTONIO BARROSO SIEBRA<br>Rua RUA 1595 08 VIDA BELA 01595 01595<br>JULHO, ITAPIPOCA, CE<br>CEP: 62500-001<br>CPF: ***.981.76* - INSC. EST.: ISENTO | 9738138 |
|  | 9738138 |

|         |            |            |
|---------|------------|------------|
| 11/2023 | 10/11/2023 | R\$ 161,55 |
|---------|------------|------------|

INFORMAÇÕES FISCAIS

NOTA FISCAL N 086977977 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO: 03/11/2023  
 EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>  
 chave de acesso:  
 23231107047251000170660000869779772002324369  
 Protocolo de autorizacao: 0000000000000000 - as  
 CPOP 4255 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE  
 Data de apresentação: 03/11/2023



Periodos: Band. Tarif.: Verde : 04/10 - 03/11  
 Bandeira verde em novembro/23, sem custos adicionais na fatura.  
 Informações: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

|                  |            |            |    |            |
|------------------|------------|------------|----|------------|
| DATA DE LEITURA: | 03/10/2023 | 03/11/2023 | 31 | 04/12/2023 |
|------------------|------------|------------|----|------------|

| Item de Fatura               | Unid | Qtd | Preço un (R\$) contributos | Valor (R\$) | PIS/COFINS | ICMS (R\$) | Aliq. ICMS% | ICMS  | Tarifa un. R\$ |
|------------------------------|------|-----|----------------------------|-------------|------------|------------|-------------|-------|----------------|
| Energia Ativa Fornecida TE   | kWh  | 138 | 0,39543                    | 54,57       | 2,43       | 54,57      | 20,00       | 10,91 | 0,29882        |
| Energia Ativa Fornecida TUSD | kWh  | 138 | 0,58899                    | 81,28       | 3,64       | 81,28      | 20,00       | 16,25 | 0,44491        |
| CIP Ilum Pub Pref Municipal  |      |     | 0,00000                    | 23,56       | 0,00       | 0,00       | 0,00        | 0,00  | 0,00000        |
| Juros Moratorios             |      |     | 0,00000                    | 0,20        | 0,00       | 0,00       | 0,00        | 0,00  | 0,00000        |
| Multa                        |      |     | 0,00000                    | 1,94        | 0,00       | 0,00       | 0,00        | 0,00  | 0,00000        |
| <b>SUBTOTAL FATURAMENTO:</b> |      |     |                            | 135,95      |            |            |             |       |                |
| <b>SUBTOTAL OUTROS:</b>      |      |     |                            | 25,70       |            |            |             |       |                |
| <b>TOTAL:</b>                |      |     |                            | 161,55      | 6,07       | 135,95     |             | 27,16 |                |

*0000  
 2023-11-23  
 RNF*

Tipos Fat: LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - mínimo faturavel; AUT - Autoleitura  
 V.1.1.19.00 | OSB-1122462810-2183 | -3.470597-30.680724



Companhia Energética do Ceará  
 Rua Pedro Vasconcelos, 153  
 Fortaleza - CE - CEP: 60138-010  
 CNPJ: 07.047.284/0001-70 - DDP: 08.105.848-3  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRODICA

1 RESIDENCIAL - Residencial - IC041U10 - Trifásico  
 86700 - 6440337-ELE-647

ANTONIO BARROSO SIEBRA  
 Rua RUA 1595, 08 VIDA BELA 01595 01595  
 JIHOI, ITAIPÓCA, CE 9738138  
 EP: 62500-001  
 PF: \*\*\*.981.76\*\* - INSC. EST.: ISENT0 9738138

11/2023 10/11/2023 R\$ 161,55



NOTA FISCAL N 088977977 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO: 03/11/2023  
 EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>  
 chave de acesso:  
 2323 1107 0472 5100 0170 6600 0086 9779 7720 0232 4369  
 Protocolo de autorizacao: 0000000000000000 - as  
 CFOP 5256 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE  
 Data de apresentação: 03/11/2023

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 04/10 - 03/11  
 Verde em novembro/23, sem custos adicionais na fatura.  
 Informações: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

DATA DE LEITURA: 03/10/2023 03/11/2023 31 04/12/2023

| Descrição de Fatura               | Unid | Qtd | Preço un (R\$) com tributos | Valor (R\$) | PIF/COFINS | BC ICMS(R\$) | Alíq ICMS% | ICMS  | Tarifa un. R\$ |
|-----------------------------------|------|-----|-----------------------------|-------------|------------|--------------|------------|-------|----------------|
| Energia Ativa Fornecida TE        | KWh  | 138 | 0,36543                     | 50,43       | 2,43       | 54,57        | 20,00      | 10,91 | 0,29882        |
| Energia Ativa Fornecida TUSD      | KWh  | 138 | 0,58899                     | 81,28       | 3,64       | 81,28        | 20,00      | 16,25 | 0,44491        |
| Plano Tarif. Pub. Pref. Municipal |      |     | 0,00000                     | 23,56       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00  | 0,00000        |
| Impostos Municipais               |      |     | 0,00000                     | 0,20        | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00  | 0,00000        |
| Outros                            |      |     | 0,00000                     | 1,94        | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00  | 0,00000        |
| <b>JBTOTAL FATURAMENTO:</b>       |      |     |                             | 136,85      |            |              |            |       |                |
| <b>JBTOTAL OUTROS:</b>            |      |     |                             | 25,70       |            |              |            |       |                |
| <b>TOTAL:</b>                     |      |     |                             | 161,55      | 6,07       | 136,85       |            | 27,16 |                |

*Pago  
 03/11/23  
 RFB*

pos Fat.: LID - Lido, MED - Média de consumo, MIN - mínimo faturavel, AUT - Autoleitura  
 11.19.88 | OSF-1122462810-2183 | 3.470587-30.000724

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: ANTONIO BARROSO SIEBRA (\*\*HABILITAÇÃO: 04/02/1998)

3ª DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 25/07/1973 ITAIPÓCA/CE

4ª DATA EMISSÃO: 15/06/2023 5ª VALIDADE: 15/06/2033 ACC: D

6ª DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: SP010257453 SSP/CE

7ª CPF: 454.561.783-34 8ª REGISTRO: 00733587967 9ª CAT. HAB.: AB

10ª NACIONALIDADE: BRASILEIRO

11ª NOME: ANTONIO BARROSO SIEBRA

12ª ENDEREÇO: FRANCISCA PINTO BARROSO

13ª ASSINATURA DO PORTADOR

14ª ASSINATURA DO EMISSOR: MICHEL MOURÃO MATOS SUPERINTENDENTE

15ª LOCAL: FORTALEZA - CE

16ª CEARÁ

17ª SINALIZADOR CONTRAN

2616190336



**PARECER DO RELATOR Nº 162/2023**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 166/2023**  
**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

Reuniu-se no dia 06 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 166/2023**

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Francisco Alberto Soares da Mota, a proposição que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Mutuários do Residencial Vida Nova Vida Bela e dá outras providências.

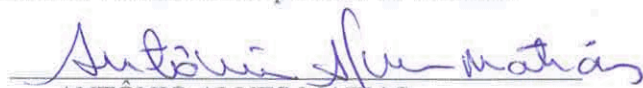
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

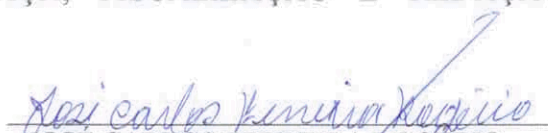
**CONCLUSÃO**

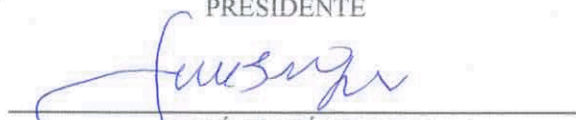
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 166/2023**


**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO  
RELATOR

  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 06 de dezembro de 2023.